

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

## LEI Nº 1858 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Tarabai e dá outras providências."*

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais, comissionados e contratados por prazo determinado, no importe mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

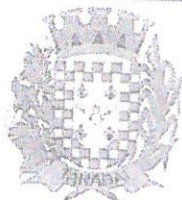
§ 1º - O vale-alimentação de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido aos servidores públicos municipais que executarem uma jornada de trabalho semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas.

§ 2º - O vale-alimentação também será concedido aos servidores públicos municipais que laborarem em sistema de escala de revezamento, desde que obedecidos os requisitos desta lei.

**Artigo 2º** - Para fazer jus ao recebimento do valor integral do vale-alimentação, o servidor público municipal não poderá ter faltas injustificadas no mês anterior, no período compreendido entre o dia 15 de um mês e o dia 15 do mês subsequente.

**Artigo 3º** - Caso o servidor público municipal tenha faltas injustificadas conforme artigo anterior, assim consideradas aquelas descritas na legislação obreira, os dias não trabalhados serão descontados do valor do total do vale-alimentação na proporção de 1/22 (um vinte e dois avos).

**Artigo 4º** - Os chefes de departamentos da Prefeitura Municipal ficam responsáveis por encaminhar ao Departamento Pessoal, até o dia 20 de cada mês, a frequência dos servidores a eles subordinados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Artigo 5º** - O vale-alimentação de que trata esta lei será estendido aos servidores que se encontrarem em gozo de férias, licença gestante, licença médica e auxílios previdenciários.

**Parágrafo único** - Os atestados médicos apresentados para justificar a ausência do servidor aos serviços públicos, poderá, a qualquer tempo, ser submetido à análise de sua veracidade por junta médica a ser constituída para tal fim.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos da lei, empresa privada para administrar o fornecimento e utilização do vale-alimentação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o setor contábil autorizado a inserir o presente benefício nos anexos da LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias e adotar as demais providências necessárias para viabilizar a sua concessão.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2019.

**Artigo 9º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.416, de 08/07/2014.

  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.*

**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretaria da Prefeitura Municipal